



Número: **0723128-25.2022.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **29/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 124.929,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (AUTOR)	
	LUIZA BIANCHINI RESENDE (ADVOGADO) IGOR ARAUJO SOARES (ADVOGADO)
AMPLA PRODUCOES EIRELI (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	(REPRESENTANTE LEGAL) MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
STENIO MARQUES DO NASCIMENTO (INTERESSADO)	
AMPLA PRODUÇÕES EIRELI (INTERESSADO)	
ACTION ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MARIANA DO CARMO JURADO GARCIA (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
138376593	29/09/2022 15:57	PI	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS
EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF**

HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.967.852/0061-68, com sede em ST SHN, Quadra 05, Bloco G, S/N, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.705-913, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados, conforme procuração anexa, ajuizar

AÇÃO DE FALÊNCIA

em face de **AMPLA PRODUCOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.124/0001-26, com sede em Rua 17, lote 02, loja 01, Polo de Modas, Guará II/DF, CEP: xxxxxx, pelas razões de fato e de direito a seguir elucidadas.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A requerente ajuizou cumprimento de sentença em desfavor da requerida sob o nº 0704245-14.2018.8.07.0001, sendo que a requerida não efetuou o pagamento do débito, bem como não nomeou bens à penhora suficientes à satisfação do débito exequendo.

SCN QD. 05 Bl. A sala 330 | Ed. Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers
CEP: 70715-900 Brasília-DF | (61) 3326-0452
www.soaresadvocacia.adv.br

Depois de mais de 4 (quatro) anos de inúmeras tentativas do credor satisfazer o débito exequendo, inclusive, com medidas constritivas em desfavor da requerida, contudo, infrutíferas, o juízo determinou o arquivamento do feito, nos seguintes termos:

Cuida-se de processo em fase de cumprimento de sentença em que já foram realizadas diversas diligências na tentativa de localização de bens passíveis de penhora do devedor, inclusive já foram consultados os sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e e-RIDF.

Como se observa, no presente momento não se conhecem bens da parte devedora passíveis de penhora.

Dessa forma, é caso de remessa dos autos ao arquivo, independentemente de baixa e de recolhimento de custas, não causará nenhum prejuízo à parte credora, a qual poderá, a qualquer tempo, requerer o prosseguimento do feito na hipótese de identificação de patrimônio da parte devedora que possa responder pela dívida exigida nos autos.

Assim, dentro dessa sistemática, determino o arquivamento imediato do processo, sem baixa e sem recolhimento de custas, na forma do art. 921, §1º, do CPC.

Faculto à parte credora, a qualquer tempo, o seu desarquivamento para prosseguimento, por simples petição e independentemente de recolhimento de custas, nos termos do art. 921, §3º, do CPC.

Dessa forma, tendo em vista as inúmeras tentativas infrutíferas de receber o débito exequendo e a inércia da requerida em promover o pagamento do valor devido, a autora requereu àquele juízo certidão para fins

SCN QD. 05 Bl. A sala 330 | Ed. Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers
CEP: 70715-900 Brasília-DF | (61) 3326-0452
www.soaresadvocacia.adv.br

de instruir pedido de falência, nos termos do art. 94, II, da Lei 11.101/2005, o que foi deferido:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O(A) Diretor(a) de Secretaria
da 14ª Vara Cível de Brasília,
em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo eletrônico n. **0704245-14.2018.8.07.0001**, Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), tendo como assunto principal Desconsideração da Personalidade Jurídica (4939), distribuído em 26/02/2018 15:51:56, proposta por

HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A - CPF/CNPJ: 09.967.852/0061-68 contra

AMPLA PRODUCOES EIRELI - CPF/CNPJ: 10.140.124/0001-26 e **AMPLA PRODUÇÕES LTDA EPP - CPF/CNPJ: ,**

onde consta o crédito, em desfavor do executado e em favor do exequente, no valor de **RS 111.606,47 (cento e onze mil, seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos)**, atualizado até **08/04/2022**, conforme documento de ID 121183897. CERTIFICO, ainda, que o executado não pagou o valor em execução dentro do prazo legal, bem como não nomeou bens à penhora suficientes à satisfação do débito exequendo, *ex vi* do artigo 94, inciso II, da Lei n. 11.101/05. O referido é verdade e dou fé. Certidão emitida para garantia do direito do credor. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 12 de abril de 2022 18:49:15.

***documento datado e assinado eletronicamente**

Veja que o credor é legítimo para propor o pedido de falência, de acordo com o art. 94 da Lei 11.101/2006:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

SCN QD. 05 Bl. A sala 330 | Ed. Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers
CEP: 70715-900 Brasília-DF | (61) 3326-0452
www.soaresadvocacia.adv.br



SOARES ADVOCACIA

EMPRESARIAL & TRIBUTÁRIO

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Assim, devida a decretação de falência, no presente caso, posto que a requerida não pagou quantia que ultrapassa 40 (quarenta) salários mínimos, bem como não depositou ou não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.

De acordo com a certidão supra, constava o crédito no valor de R\$ 111.606,47 (cento e onze mil, seiscentos e seis reais e quarenta e sete reais) em favor da requerente até 08/04/2022. Sendo que o débito até o ajuizamento da presente ação falimentar perfaz o montante de R\$ 124.929,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais), conforme demonstrativo de cálculo anexo a presente.

Veja que o referido demonstrativo de cálculos mostra que o valor atualizado até o presente momento é de **R\$ 205.455,60** (duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), contudo, a requerente abateu os valores dos alvarás levantados nos autos principais, no montante de R\$ 43.404,20 (quarenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos) e R\$ 37.122,40 (trinta e sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), perfazendo, portanto, o montante de R\$ 124.929,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais).

II. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) A citação da requerida para, no prazo da contestação, depositar o valor atualizado de R\$ 124.929,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais), com

SCN QD. 05 Bl. A sala 330 | Ed. Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers
CEP: 70715-900 Brasília-DF | (61) 3326-0452
www.soaresadvocacia.adv.br





SOARES ADVOCACIA

EMPRESARIAL & TRIBUTÁRIO

os devidos consectários legais, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei de Falências;

- b) Seja a ação julgada procedente com a decretação da falência, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as providências previstas no art. 52 da Lei falimentar;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente as provas documentais anexas.

Requer-se que todas as intimações e publicações sejam feitas, exclusivamente, no nome do Advogado Igor Araújo Soares, OAB/DF 19.311, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 124.929,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Luíza Bianchini Resende
OAB/DF 64.603

Igor Araújo Soares
OAB/DF 19.311

SCN QD. 05 Bl. A sala 330 | Ed. Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers
CEP: 70715-900 Brasília-DF | (61) 3326-0452
www.soaresadvocacia.adv.br

